



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

QUADRO RESUMO

OBJETO:

Recebimento de propostas que tenham por objeto a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como as modelagens institucionais possíveis e adequadas para subsidiar eventual nova estruturação para universalização dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios atualmente operados pela DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe, de forma a viabilizar a realização dos investimentos necessários para a melhoria desses serviços.

PRAZO E LOCAL DE RECEBIMENTO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Até às 13:00 horas do dia 1º de Agosto de 2019, na sede da AGRESE – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, situada na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe. Telefone: (79) 3218-2702.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

gabinete.agrese@agrese.se.gov.br

ANEXO ÚNICO:

Termo de Referência – Descrição dos Estudos cuja elaboração poderá ser autorizada mediante Procedimento de Manifestação de Interesse – PMI



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

- Introdução

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 11.079 de 30 de dezembro de 2004 e na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, que dispõem, respectivamente, sobre normas gerais para licitação e contratação de Concessões Comuns e Parceria Público-Privada – PPP no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o art. 21 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, permite que seja autorizada a potenciais interessados em contratos de concessão de serviços públicos, a apresentação de projetos e estudos de utilidade para a futura licitação e eventual contratação, sem prejuízo do direito de participarem do respectivo certame, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade e da impessoalidade contidos no art. 37 da Constituição Federal, e o interesse público no recebimento de projetos e estudos para a nova modelagem dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas dos Municípios do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO do Decreto nº 8.428, de 2 de abril de 2015, que dispõe sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse a ser observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado, a serem utilizados pela administração pública.

Considerando a Lei Ordinária (Estadual) nº 6.661 de 2009, instituidora da Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Sergipe - AGRESE, e o Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pela Resolução 04 do seu Conselho Superior, estabelece que, para a realização das suas funções institucionais, à AGRESE compete realizar estudos econômicos, contábeis, financeiros e técnicos de qualquer natureza, contratar serviços técnicos relativos ao exercício das atividades de sua competência, vistorias, estudos, auditorias ou exames visando à consecução de seus objetivos e o adequado exercício de suas competências.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

Considerando que foi apresentado pelas empresas KAPPEX ASSESSORIA E PARTICIPAÇÕES EIRELI (CNPJ 04.805.879/0001-08); CONSTRUTAMI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. (CNPJ 58.793.852/0001-63); e ENORSUL SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA. (CNPJ 07.192.861/0001-68), requerimento de autorização para o desenvolvimento de estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como as modelagens institucionais possíveis e adequadas para subsidiar eventual nova estruturação para universalização dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios atualmente operados pela DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe, de forma a viabilizar a realização dos investimentos necessários para a melhoria desses serviços, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE torna público a todos os interessados, que se encontra instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI em questão. Os interessados deverão observar os procedimentos a seguir descritos.

1. DA FINALIDADE

1.1. O presente PMI visa orientar a participação de interessados na elaboração de projeto para o desenvolvimento de ações relacionadas à nova estruturação para universalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todos os Municípios atualmente operados pela DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe.

1.2. Por meio deste PMI, o Estado de Sergipe espera receber estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como possíveis modelagens institucionais, levantamentos, informações e demais insumos necessários à estruturação de eventual futuro projeto.

1.3. Os subsídios apresentados pelos participantes por meio das manifestações de interesse contribuirão para a consolidação dos estudos que viabilizarão eventual modelo licitatório para a nova estruturação para universalização da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios do Estado de Sergipe.

2. DIRETRIZES PARA PARTICIPAÇÃO NO PMI

2.1. Poderão participar deste PMI, visando à obtenção de autorização para elaboração e apresentação de estudos técnicos, qualquer pessoa jurídica individualmente ou em grupo, que preencha os



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

requisitos previstos e apresente o requerimento de autorização na forma do disposto neste edital.

2.2. O presente PMI processar-se-á de acordo com o seguinte procedimento:

a. Recebimento do(s) requerimento(s) de autorização dos interessados para apresentação das Propostas, por sua conta e risco, a ser entregue **até às 13:00 horas do dia 1º de Agosto de 2019**, na sede da AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE, situada na Avenida Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe. Telefone: (79) 3218-2702.

b. Deferimento do Requerimento de Autorização;

c. Recebimento dos estudos que demonstrem a viabilidade econômico-financeira e jurídica, bem como a modelagem institucional necessária para subsidiar eventual processo de nova estruturação da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em todos os Municípios atualmente operados pela DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe; e

d. Avaliação, seleção e aprovação dos Estudos apresentados.

3. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. O Requerimento de Autorização deverá ser subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, acompanhado dos seguintes documentos e informações:

I. Qualificação completa, da pessoa jurídica, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas, nos casos de consórcios, contemplando:

- a) Nome completo;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica. CNPJ;
- c) Cargo, profissão ou ramo de atividade;
- d) Endereço;
- e) Endereço eletrônico.

II. Comprovação de experiência técnica na elaboração ou execução de projetos e estudos de delegação de serviços de saneamento básico, relativos a fornecimento de água e esgotamento sanitário.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

III. indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição;

IV. Sumário executivo dos estudos que serão realizados, demonstrando as suas pertinências de forma genérica com o descritivo no Anexo Único deste Edital e indicando o cronograma de cada etapa e a data final para entrega dos trabalhos;

V. Declaração de transferência ao Estado de Sergipe dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente selecionados; e

VI. Na hipótese de participação de pessoas jurídicas em grupo, o Requerimento de Autorização deverá indicar os responsáveis pela interlocução com a AGRESE - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE e o Estado de Sergipe, bem como a proporção da repartição do eventual valor devido a título de reembolso, nos termos previstos neste edital.

3.2. Ao entregar o Requerimento de Autorização, o(s) interessado(s) renunciarão ao sigilo de quaisquer informações, subtendendo que os subscritores dos documentos declaram que todos os documentos apresentados não contém informações sigilosas, podendo torná-las públicas.

3.3. No caso de participação em grupo, não há necessidade de se estabelecer vínculo formal entre os participantes.

3.4. Da parte externa e frontal do envelope no qual o Requerimento de Autorização seja encaminhado deverão conter os seguintes dizeres:

ESTADO DE SERGIPE
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGRESE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE N° 06/2019
INTERESSADO (S):

4. DA APROVAÇÃO DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO

4.1. Após análise dos Requerimentos de Autorização, pelo Comissão indicada no item 4.2 deste Edital, o Estado de Sergipe publicará, até o dia 16/08/2019, no Diário Oficial a autorização para realização dos estudos de viabilidade.

4.2. Poderão ser deferidos mais de um requerimento de autorização, podendo a Comissão Especial de Trabalhos, formada por Portaria



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, se utilizar de parte ou da íntegra dos estudos apresentados.

5. DOS ESTUDOS

5.1. Os Estudos desenvolvidos pelas pessoas jurídicas autorizadas deverão ser apresentados, em cópias físicas e digitais, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação no Diário Oficial do aviso de autorização, conforme item 4.1, mediante protocolo físico na AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe.

5.2. O escopo dos estudos pretendidos se encontra descrito no Anexo Único deste Edital, cuja elaboração poderá ser autorizada, os quais poderão ser utilizados na confecção de editais e contratos relativos à prestação de serviços públicos de saneamento básico no Estado de Sergipe.

5.3. Os interessados que tenham o seu requerimento de autorização deferido serão autorizados a elaborar os Estudos descritos no Anexo Único deste Edital.

5.3.1 Entendendo os interessados serem necessárias outras informações para a realização dos estudos, poderão formular requerimento endereçado à AGRESE que o responderá, após análise da Comissão de que trata o item 4.2, em até 10 (dez) dias úteis, disponibilizando a todos os interessados, desde que sejam informações públicas.

5.4. Os interessados autorizados poderão utilizar-se de estudo(s) comparativo(s) na elaboração dos estudos descritos no Anexo Único deste Edital.

5.5. A autorização concedida no âmbito do presente PMI poderá ser revogada a qualquer tempo, especialmente no caso de não ser observado o disposto neste Edital.

5.6. Uma vez entregue os Estudos, fica transferida ao Poder Público a sua respectiva e integral propriedade, para que possam ser utilizados amplamente a favor de seus interesses. Ficam, desde já, cedidos todos os direitos de propriedade intelectual ou industrial sobre esses estudos, mas não sobre as soluções tecnológicas neles referidas e propostas.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

5.7. No período de desenvolvimento dos Estudos, o Poder Público e os interessados deverão realizar reuniões de acompanhamento e para apresentação de resultados preliminares dos estudos, que serão convocadas pela Comissão de que trata o item 4.2.

5.8. Ficarão assegurados aos interessados, no período de desenvolvimento dos Estudos, a confidencialidade de informações que contenham segredos industriais, tecnologia e outras informações relevantes que venham a ser expressa e motivadamente indicadas como confidenciais.

6. DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E APROVAÇÃO DOS ESTUDOS APRESENTADOS

6.1. A AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe procederá à avaliação e seleção dos Estudos apresentados pelos autorizados considerando os seguintes critérios:

6.1.1. A observância de diretrizes e premissas definidas no Anexo Único;

6.1.2. A consistência e a coerência das informações que subsidiaram a realização dos estudos apresentados;

6.1.3. A adoção das melhores técnicas, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

6.1.4. A compatibilidade com a Lei Federal 11.445/2007 e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

6.1.5. A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

6.1.6. O impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento.

6.2. O resultado da análise dos Estudos entregues, tempestivamente, pelos autorizados, será publicado pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe em até 30 (trinta) dias, a contar da data final do prazo previsto no item 5.1 acima.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

6.3. A AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe poderá solicitar ao interessado a comprovação ou demonstração da veracidade de adequação de dados primários ou de planilhas e cálculos, caso haja suspeita de que tal informação seja incorreta ou falsa.

7. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI

7.1. Os autorizados a realizar os Estudos objeto deste PMI serão responsáveis por todos os custos financeiros e demais ônus decorrentes da concepção, elaboração e execução dos estudos.

7.2. Caso o Estado de Sergipe aproveite, total ou parcialmente, os estudos apresentados pelos autorizados, o vencedor de eventual processo licitatório referente à contratação pública deverá reembolsar o autor dos estudos aproveitados nos custos incorridos, desde que devidamente comprovados e sujeitos à prévia prestação de contas e aprovação pela autoridade competente, sendo que o reembolso fica, em qualquer hipótese, limitado ao máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

7.3. Os percentuais de reembolso, caso os estudos de mais de um interessado venham a ser utilizados, serão definidos ao final do processo de desenvolvimento dos estudos pelo Estado de Sergipe, em função da efetiva utilização dos referidos estudos, conforme decisão motivada e por escrito.

8. DIREITOS DA AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe

8.1. É direito da AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe Estado de Sergipe:

8.1.1. Interromper ou suspender a qualquer momento o PMI;

8.1.2. Solicitar informação adicional para retificar ou complementar o seu entendimento;

8.1.3. Modificar a estrutura, cronograma, abordagem, conteúdo e requisitos deste PMI;

8.1.4. Considerar, excluir, aceitar parcialmente, com ou sem modificações, as ideias, informações e sugestões obtidas mediante o presente PMI;

8.1.5. Publicar o(s) nome(s) do(s) interessado(s); e



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

8.1.6. Convocar reuniões técnicas para expor dúvidas, informações e colher alternativas e esclarecimentos quanto aos estudos e informações apresentados.

8.2. Os direitos autorais sobre os Estudos apresentados nas Manifestações de Interesse serão cedidos pelos autorizados, podendo ser utilizados total ou parcialmente pelo Estado de Sergipe, de acordo com a oportunidade e conveniência, para a elaboração de editais, contratos e demais documentos afins ao objeto deste PMI.

9. INEXISTÊNCIA DE COMPROMISSO OU DE CONTRATO

9.1. A realização do presente PMI não implica obrigatoriedade de realização de processo licitatório, tampouco significa a abertura de procedimento de pré-qualificação para a licitação.

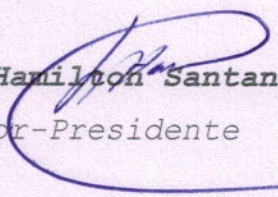
9.2. A eventual realização de processo licitatório não está condicionada à utilização dos estudos técnicos obtidos por meio do presente PMI.

9.3. A apresentação de estudos de viabilidade no âmbito deste PMI não gerará qualquer tipo de vantagem ou preferência, em processos licitatórios futuros, ainda que os insumos apresentados sejam utilizados para a modelagem do projeto.

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

10.1. Adicionalmente às possibilidades de reuniões previstas nos itens 5.7 e 8.1.7, as informações adicionais sobre este PMI poderão ser obtidas na AGRESE - Agência reguladora de serviços Públicos do Estado de Sergipe, localizada na Avenida Marieta Leite, 301 - Bairro Grageru, Aracaju/SE - CEP 49.027-190.

Aracaju, 28 de junho de 2019.


Luiz Hamilton Santana de Oliveira

Diretor-Presidente



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

ANEXO ÚNICO - EDITAL N° 06/2019

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DOS ESTUDOS CUJA ELABORAÇÃO PODERÁ SER AUTORIZADA MEDIANTE
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

I - Diretrizes Gerais

O objetivo deste PMI é obter informações com vistas a formatar um novo modelo aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios operados pela DESO no Estado de Sergipe.

Além das informações a serem prestadas pela AGRESE - Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, e requisitadas ao Estado de Sergipe e aos órgãos envolvidos, os estudos a serem apresentados deverão considerar e ser compatíveis também com as informações e metas constantes da minuta do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Especificamente, este PMI busca obter informações para estruturação de um projeto para:

- a) Identificar e validar a modalidade que melhor se aplique ao projeto em questão, a partir de estudos de demanda e de natureza econômico-financeira;
- b) Identificar e validar a melhor estruturação jurídica a partir da modalidade a ser definida aos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário;
- c) Identificar a melhor concepção técnica para o atendimento da população dos Municípios atendidos pela DESO no Estado de Sergipe; e
- d) Viabilizar um novo modelo de gestão estadual dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios atendidos pela DESO no Estado de Sergipe;

Os elementos indicados no Anexo deste Edital deverão ser necessariamente observados na elaboração dos Estudos a serem apresentados pelos autorizados neste PMI.



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

II - Descrição dos Estudos cuja elaboração poderá ser autorizada mediante Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Bloco 1 - Estudos de Modelagem Jurídica

Os estudos jurídicos envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Apresentar os modelos jurídicos para prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como apresentar o rol de providências para cada implementação de cada uma delas, acompanhadas das respectivas proposições de minutas dos instrumentos necessários (modificações de contratos sociais, contratos, convênios, projetos de leis e decretos, regulamentos, edital, etc.); e
- b) Matriz de risco de cada um dos modelos projeto.

Bloco 2 - Estudos Técnicos e de Viabilidade Econômico-Financeira

Estudos técnicos e econômico-financeiros, observados cada um dos modelos jurídicos, envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Elaborar diagnóstico físico-técnico operacional e gerencial referente aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- b) Desenvolver a modelagem técnica com o levantamento dos investimentos a serem realizados para a universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios atendidos pela DESO no Estado de Sergipe;
- c) Descrever a análise dos aspectos ambientais envolvidos e ganhos sociais;
- d) Descrever os componentes básicos da modelagem proposta, incluindo todos os custos, todas as possíveis receitas e as formas de pagamento;
- e) Elaborar um cronograma das obras, descrevendo as etapas e processos que deverão ser realizados até o início da operação da prestação dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

- f) Indicar os critérios de definição da remuneração do privado, bem como eventuais parâmetros e formas de aferição da qualidade na prestação dos serviços;
- g) Avaliar os benefícios comparativos entre a operação pública e privada, sob todos os aspectos, em particular o econômico-financeiro, demonstrando as vantagens de cada uma das modelagens propostas para o projeto (*Value for Money*); e
- h) Apresentar modelo econômico-financeiro das modelagens propostas, indicando as estimativas de receitas, investimentos e despesas. Caso haja receitas acessórias, indicar como essas receitas serão consideradas no modelo do negócio. Além disso, deverão ser apresentadas as premissas consideradas para alavancagem do projeto, com as estimativas de financiamento consideradas.

Bloco 3 - Estudos de Modelagem Institucional

Os estudos técnicos institucionais envolvendo os seguintes aspectos:

- a) Identificar e caracterizar as entidades envolvidas;
- b) Apontar as questões concernentes ao processo de implementação do modelo proposto, no que se refere à interação com outros órgãos de governo e entidades ligadas ao projeto, elaborando um organograma que contenha todas as entidades envolvidas e um fluxo com todas as providências a serem tomadas em relação a cada uma delas;
- c) Caracterizar o arranjo institucional de relacionamento; e
- d) Preparar um fluxograma das atividades a serem executadas até a assinatura do contrato, com respectivo plano de execução.

CRONOGRAMA DE ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

BLOCO 1 - até 60 (sessenta) dias a partir da publicação da autorização prevista no item 4.1

BLOCO 2 - até 90 (noventa) dias a partir da publicação da autorização prevista no item 4.1

BLOCO 3 - até 100 (cem) dias a partir da publicação da autorização prevista no item 4.1



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS N.º 06/2019
PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE — PMI

QUADRO RESUMO

OBJETO: Recebimento de propostas que tenham por objeto a elaboração de estudos que demonstrem a viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica, bem como as modelagens institucionais possíveis e adequadas para subsidiar eventual nova estruturação para universalização dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário nos Municípios atualmente operados pela DESO – Companhia de Saneamento de Sergipe, de forma a viabilizar a realização dos investimentos necessários para a melhoria desses serviços.

ANEXO ÚNICO: Termo de Referência.

PRAZO: Até às 13:00 h do trigésimo dia contínuo posterior à data de publicação do presente resumo.

LOCAL: AGRESE – AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – Av. Marieta Leite, nº 301, Bairro Grageru, CEP 49.027-190, Aracaju, Sergipe. Telefone: (79) 3218-2702.

DISPONIBILIZAÇÃO: Edital de Chamamento Público nº 06/2019 da Agrese, e anexo (anexo I: Termo de Referência) na íntegra serão disponibilizados por meio eletrônico, após a solicitação do interessado através do e-mail: gabinete.agrese@agrese.se.gov.br, ou se solicitados na sede da Agência Reguladora.

Aracaju, 28 de junho de 2019.

Luiz Hamilton Santana de Oliveira
Diretor-Presidente

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituído através de decreto presidencial nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Série Ictes: 28 de Janeiro de 2010 às 10:50:10